



Fls.

Processo: 0010396-88.2021.8.19.0036

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Pagamento Indevido - Repetição de Indébito

Autor: -----
Réu: -----

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leandro Loyola de Abreu

Em 04/09/2024

Sentença

VISTOS, etc.

----- move ação de cobrança em face de ----- visando a cobrança de valor monetário, decorrente de movimentações financeiras e contratos de empréstimos realizados junto à conta corrente do Sr. ----- -----, titular da conta nº 10003247 - ag. nº 3350. Em apuração realizada, a autora identificou a compensação de 11 cheques totalizando a quantia de R\$ 497.500,00, que o Sr. ----- afirma desconhecer. Por fim, foi verificada a compensação de outra cartula em favor do réu no valor de R\$ 85.000,00 creditado na conta corrente nº 10060049 da agência nº 3212, mantida junto ao autor pelo réu. Afirma que todas as transações são fraudulentas. Requer a procedência da ação com a condenação do réu ao resarcimento pagamento da quantia de R\$ 582.500,00.

Instruem a inicial os documentos acostados, às fls. 09/65.

Regularmente citado, apresenta contestação intempestiva, às fls. 90 e segts, na forma da certidão do cartório de fls. 121.

Decisão decretando a revelia, às fls. 123.

Agrava de instrumento o réu. Decisão da Superior Instância, às fls. 136/140, deixando de conhecer o recurso.

Autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação de cobrança visando o recebimento da quantia de R\$ 582.500,00, decorrentes de transações financeiras fraudulentas, realizadas junto à conta corrente cujo titular é ----- -----, em favor do réu.

Sem preliminares e prejudiciais de mérito, eis que o réu não apresentou contestação, passo ao julgamento propriamente dito.



A questão apresentada nesta demanda constitui matéria eminentemente de direito não havendo necessidade de quaisquer outras provas cabendo, neste caso, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, I, do CPC.

110

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nilópolis

Cartório da 2ª Vara Cível

Av. Getúlio Vargas, 571 OlindaCEP: 26525-013 - Centro - Nilópolis - RJ e-mail: nil02vciv@tjrj.jus.br

LEANDROABREU

Estado do Rio de Janeiro



O réu foi regularmente citado, todavia deixou de apresentar a sua peça de defesa tempestivamente. Decisão decretando a revelia na forma do art. 344 do CPC.

Apesar do instituto da revelia não ser absoluto, é ônus do autor, na forma do art. 373, I do CPC, comprovar suas alegações contidas na inicial.

Desta feita, a inicial veio devidamente instruída comprovando a existência das transações fraudulentas realizadas pelo réu.

Corrobora, ainda, o documento acostado pela ré, às fls. 73 e segts, referente ao extrato da conta corrente do Sr. ----, onde verificam-se as movimentações não reconhecidas por ele, ratificando, assim, a fraude realizada pelo réu.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte ré a pagar a quantia de R\$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos reais reais), acrescidos de juros e correção monetária legais, contados a partir da data de cada movimentação financeira fraudulenta realizada.

Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrando os mesmos em 10% do valor da condenação, eis que indefiro a gratuidade de justiça requerida.

P. R.I.. Transitado em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquive-se. Ciência a DP.

Nilópolis, 01/10/2024.

Leandro Loyola de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leandro Loyola de Abreu

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: 4YJB.NY2T.RNJS.F334

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços Validação de documentos

110

LEANDROABREU



LEANDRO LOYOLA DE ABREU:29825 Assinado em 01/10/2024 16:04:02
Local: TJ-RJ